

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 7114/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 175/99.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Gouveia Eliseu, filha de Jerónimo Vicente Silva Gouveia e de Maria Alice da Encarnação Eliseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 06 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade 12790702, com domicílio no Bairro da Janelinha, Montemor-o-Novo, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter se ter apresentado a juízo.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 7115/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 782/98.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvio Domingos Coelho, filho de Fernando Gomes Coelho e de Madalena Domingos, natural de Angola, nascido em 06 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, 2784-513 Paços de Arcos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticados em 16 de Novembro de 1998, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Salvador*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

**Aviso de contumácia n.º 7116/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6GAMLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora da Conceição Gomes de Sousa Solheiro, filha de Armando da Mota Solheiro e de Maria dos Ramos Gomes de Sousa, nascida em 23 de fevereiro de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade 704652, com domicílio na rua dr. António Durães, 20, 2.º andar, Vila, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de abril de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 7117/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.0TAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Augusto Gonçalves, filho de Manuel Augusto Gonçalves e de Aurora Mendes, natural de Prado, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1944, casado, titular do número de identificação fiscal n.º 164665013, bilhete de identidade n.º 01907801 e número de segurança social 114101157, com domicílio na Serra, Prado, 4060 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 7118/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alfredo Vaz, filho de Fernando do Nascimento Vaz e de Maria Adelaide Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1955, casado, com domicílio na rua engenheiro Moura Pegado, 23, 1.º direito, 5370-441 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 7119/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/00.0TAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Prieto Ortiz, filho de Emílio Prieto e de Maria del Carmen Ortiz, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Fevereiro de 1969, solteiro, portador do bilhete de identidade espanhol 50183713-J, com domicílio em Mirabel, 15-2 A 28044 Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

**Aviso de contumácia n.º 7120/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/03.0GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentim Mandona Ferreira da Silva, filho de Valentim Ferreira da Silva e de Angela Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10219459, com domicílio na Rua Beira Rio, 1282, Touguíñho, 4480-Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decerto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apre-